



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 20/2026, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

CRIA O CARGO DE AUDITOR FISCAL NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 57/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o Cargo de Auditor Fiscal, com 01 (uma) vaga, no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Capão Bonito do Sul, de que trata a Lei Municipal nº 57, de 11 de dezembro de 2001.

§1º. O Cargo definido no *caput* sujeita-se às normas do regime estatutário, estabelecido pela Lei Municipal nº 60, de 11 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Capão Bonito do Sul e dá outras providências.

§2º. Aplicam-se ao cargo de que trata o *caput* as atribuições, requisitos de provimento e demais especificações constantes do Anexo Único desta Lei, o qual passa a fazer parte do Anexo I, da Lei Municipal nº 57/2001.

Art. 2º. Com a criação do Cargo referido no art. 1º desta Lei, fica acrescida ao quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, definido no art. 8º, da Lei Municipal nº 57/2001 a Categoria Funcional de Auditor Fiscal, de acordo com o seguinte:

Categoria Funcional	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Padrão de Vencimentos
Auditor Fiscal	01	40h	5

Art. 3º. O cargo de Auditor Fiscal é carreira típica de Estado, essencial ao funcionamento da Administração Tributária, com independência técnica e funcional, vinculado administrativamente à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 4º. O ingresso no cargo dar-se-á exclusivamente mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se diploma de nível superior, em grau de bacharelado, em uma das seguintes áreas:

- I -** Direito;
- II -** Ciências Contábeis;
- III -** Administração;
- IV -** Ciências Econômicas.



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
CAPÃO BONITO DO SUL, 10 DE ABRIL DE 2026.**

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,
Prefeita Municipal.**

**RICARDO WALTRICK NUNES,
Secretário de Administração,
Planejamento e Finanças.**



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

ANEXO ÚNICO - PROJETO DE LEI Nº 20/2026.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUDITOR FISCAL

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 5

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar, privativamente, a fiscalização, planejamento, programação, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades no âmbito da competência tributária municipal, em conformidade com a legislação em vigor; Constituir o crédito tributário mediante lançamento, inclusive em relação aos tributos de competência compartilhada previstos na Emenda Constitucional nº 132/2023; Executar auditorias fiscais e contábeis, lavrar autos de infração e aplicar penalidades por descumprimento da legislação tributária municipal; Atuar no controle da legalidade dos atos da administração tributária e emitir pareceres em processos administrativos fiscais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Orientar contribuintes visando ao exato cumprimento da legislação tributária; lavrar termos, intimações e notificações, em conformidade com a legislação pertinente; executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas ligadas a situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária; proceder a inspeção dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas ligadas ao fato gerador do tributo; proceder a apreensão, mediante lavratura de termo, de livros, documentos e papéis necessários ao exame fiscal, proceder ao arbitramento do crédito tributário, nos casos e na forma prevista na legislação pertinente; proceder a cobrança administrativa de tributos, bem como dos acessórios, adicionais e penalidades, nos casos previstos em Lei; realizar sindicâncias decorrentes de requerimentos, de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedido de baixa de inscrição; prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção; gerir os cadastros de contribuintes outorgando inclusões, exclusões, alterações e respectivo processamento de acordo com a legislação, controlar as receitas originadas de transferências federais e estaduais, repassadas ao Município de conformidade com a legislação aplicável; emitir pareceres sobre a criação, alteração ou suspensão de tributos; exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por Lei ou ato regular emitido por autoridade competente; orientar e supervisionar os serviços a serem executados pelos Fiscais de Tributos e demais servidores administrativos vinculados à fiscalização; proceder quaisquer diligências exigidas pelo serviço e executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária:** 40 horas semanais.
- b) **Local de Trabalho:** dentro da jornada normal de trabalho, o profissional poderá prestar serviços externos.
- c) **Outras:** O exercício do cargo exige atendimento ao público e a participação em treinamentos e cursos de capacitação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade mínima:** 18 anos;
- b) **Instrução:** Curso Superior completo, em grau de bacharelado, nas áreas de Direito, ou Ciências Contábeis, ou Administração ou Ciências Econômicas.

FORMA DE PROVIMENTO:

Concurso Público de provas ou de provas e títulos.



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº 20/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação do Cargo de Auditor Fiscal no quadro de cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo do Município de Capão Bonito do Sul, a fim de estruturar as atribuições de Administração Tributária, adequando-as à nova legislação em vigor, que trata da Reforma Tributária em âmbito nacional.

Os novos dispositivos legais, inseridos pela chamada Reforma Tributária, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 exigem que a Administração Tributária seja exercida por servidores de carreira típica de Estado, dotados de independência técnica e funcional e com escolaridade de nível superior. A criação do cargo de Auditor Fiscal em Capão Bonito do Sul não representa meramente um aumento de despesa, mas um investimento estratégico na autonomia financeira do Município.

A presença de um Auditor Fiscal efetivo garante que o lançamento do crédito tributário seja realizado com a segurança jurídica exigida pelo Art. 142 do Código Tributário Nacional, evitando nulidades processuais e garantindo a justiça fiscal.

A presente proposta legislativa atende rigorosamente às diretrizes e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, especificamente as Resoluções nº 987/2013 e nº 547/2024.

Além disso, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, o sistema tributário brasileiro passa por uma transição para o modelo de IVA Dual (IBS e CBS). O Município que não dispuser de uma carreira própria de Auditoria Fiscal ficará à margem das decisões do Comitê Gestor do IBS, perdendo capacidade de fiscalizar as receitas que lhe são devidas e comprometendo o repasse de recursos fundamentais para a saúde, educação e infraestrutura local.

De outra parte, para garantir a efetividade no exercício da função, o projeto anexo estabelece critérios rigorosos de ingresso, exigindo formação de nível superior em áreas de alta complexidade (Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia), em simetria com a legislação federal aplicável à Receita Federal (Lei Federal nº 10.593/2002).

Diante do exposto, estando demonstrado o interesse público, conclui-se que a criação deste cargo é medida de responsabilidade fiscal e obrigação legal. A aprovação deste projeto blinda o Município contra apontamentos do Tribunal de Contas e prepara Capão Bonito do Sul para os desafios econômicos da próxima década, desencadeados pela Reforma Tributária, já em vigor.

Em anexo segue demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro, de acordo com a legislação vigente, que atesta a viabilidade da medida proposta.

Estas são, resumidamente, as justificativas para apresentação do presente Projeto de Lei, o qual esperamos que receba a aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, solicitando sua tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,

CAPÃO BONITO DO SUL, 10 DE ABRIL DE 2026.

MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,
Prefeita Municipal.